



EXM nº 437/2026

Brasília, 06 de março de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à sua apreciação proposta de medida provisória que institui apoio financeiro destinado às famílias residentes em áreas efetivamente atingidas e que tiveram dano material ou perda de bens nos Municípios da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal
2. Conforme amplamente noticiado, alguns municípios mineiros foram atingidos por chuvas intensas, alagamentos, inundações e enxurradas com impacto de grandes proporções. A calamidade resultou em perda de vidas, além de desalojar e desabrigar mais de 20 mil pessoas, segundo dados divulgados pela Defesa Civil. Portanto, a medida decorre do dever do Estado de garantir condições mínimas de vida para os atingidos, mitigando perdas decorrente do excesso de chuvas.
3. Nesse sentido, o apoio financeiro tem o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de desastres ocorridos por eventos climáticos.
4. A presente medida provisória prevê apoio financeiro no valor de R\$ 7,3 mil (sete mil e trezentos reais) às famílias atingidas. O benefício será concedido em parcela única, limitado a um por família, e será operacionalizado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e pago pela Caixa Econômica Federal, conforme critérios e requisitos estabelecidos. Caberá ao Poder Executivo municipal atestar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade e enviar as informações dos beneficiários para a União.
5. A urgência e relevância são justificadas pela necessidade de atendimento célere às famílias afetadas pelo desastre natural, que requerem ação de resposta imediata para atenuar a situação crítica.
6. Estimamos que cerca de 5 mil famílias possuem os requisitos de elegibilidade, resultando em um custo aproximado de R\$ 36,5 milhões (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais).
7. Por fim, esclarecemos que a medida estabelece que o apoio financeiro será de natureza discricionária e será pago conforme a previsão orçamentária.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Antonio Waldez Góes da Silva**, **Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional**, em 06/03/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 56097527467039930576851551725



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7394889** e o código CRC **7E0E61EC** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0